

**FACULDADE DE JUSSARA
FACULDADE DE DIREITO**

FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

**ENTENDIMENTO DA SINDICÂNCIA NO DIREITO ADMINISTRATIVO: ÂMBITO
MILITAR**

JUSSARA-GO

2013

Francisco Antônio dos Santos

**ENTENDIMENTO DA SINDICÂNCIA NO DIREITO ADMINISTRATIVO: ÂMBITO
MILITAR**

Monografia apresentada como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, junto à Faculdade de Direito da União das Faculdades de Jussara, sob orientação da professora Ms. Raquel Miranda Barbosa.

JUSSARA-GO

2013

BANCA EXAMINADORA

Monografia apresentada e aprovada no dia 04/06/2013 pela Banca Examinadora como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito na Faculdade de Jussara.

Professora Orientadora: Doutoranda Prof^a Raquel Miranda Barbosa
UEG/Unifaj

Coordenadora do Curso de Direito Unifaj: Prof^a Célia Lelles
UNIFAJ/FAIT

Prof. Convidado: Esp. Lúcio Flávio Feitosa Spagnol
UEG

FACULDADE DE JUSSARA – FAJ
JUSSARA, 04 DE JUNHO DE 2013

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao Senhor meu DEUS que me agraciou com o maior dos talentos: meus pais, meus irmãos e meus valiosos amigos, que sempre estiveram ao meu lado, me ajudando a separar o joio do trigo, o certo do errado e guardar de cada experiência uma lição e um conhecimento a mais, me ajudando a enfrentar as dificuldades, não me deixando desistir.

Em especial aos meus pais, pedras fundamentais e meus referenciais de vida que quando em vida, me ensinaram grandes lições, não permitindo deixar me levar pelo desânimo, nem pelo cansaço, que sempre lutaram e sacrificaram para que eu obtivesse a minha formação educacional, estando também sempre prontos a me oferecer suas preciosas atenções.

A minha amiga e professora Raquel Miranda que tem estado presente em cada momento do meu aprendizado nestes últimos dias, me ajudando, se dedicando a minha causa e crescendo com sua alegria e carinho.

RESUMO

O presente Trabalho Científico se faz necessário, para fins de obtenção de grau de Bacharel em Direito, exigência do Departamento de Direito da Faculdade de Jussara (FAJ), e como uma pesquisa que se destina a tratar de um tema pouco falado no âmbito civil: sindicâncias militares. A temática apresentada: a sindicância, se deu uma vez que faz parte da minha rotina de trabalho e também fez parte da grade do curso dentro da micro área do conhecimento do Direito Administrativo. Trataremos do passo a passo de uma sindicância, disciplinar na área militar. Abordaremos conceitos e definições de cada subitem a ser abordado, trataremos de esclarecer sobre o que seja a sindicância administrativa e qual seria sua função no âmbito público. Discutiremos ainda sobre uma modalidade pouco discutida nos moldes de sindicância administrativa: a meritória e outros estudos referentes ao tema proposto.

PALAVRAS-CHAVES: Sindicância, Constituição, Punição, Defesa e Contraditório.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
CAPÍTULO 1 SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E MERITÓRIA: ASPECTOS INICIAIS DE REFLEXÃO SOBRE O TEMA.....	09
<i>1.1 Sindicância administrativa: Procedimentos Legais.....</i>	<i>09</i>
<i>1.2 Sindicância Meritória Militar.....</i>	<i>11</i>
CAPÍTULO 2 SINDICÂNCIA DISCIPLINAR MILITAR: COMPREENDENDO OS TRÂMITES.....	15
<i>2.1 Da Portaria.....</i>	<i>15</i>
<i>2.2 Termo de Abertura.....</i>	<i>18</i>
<i>2.3 Do Recebimento e ou Notificação do Sindicado.....</i>	<i>20</i>
<i>2.4 Intimação de Testemunhas.....</i>	<i>20</i>
<i>2.5 Inquirição de Testemunhas.....</i>	<i>20</i>
<i>2.6 Termo de Juntada.....</i>	<i>21</i>
<i>2.7 Abertura de Vistas ao Sindicado.....</i>	<i>22</i>
<i>2.8 Parecer do Oficial Sindicante e Relatório.....</i>	<i>23</i>
<i>2.9 Solução da Sindicância.....</i>	<i>23</i>
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	28
ANEXOS	29

INTRODUÇÃO

Sindicância é um processo administrativo aplicado às falhas ou acertos de funcionários públicos, quando no exercício de suas funções, por muitas vezes fazem atos que são questionados, e por isso se abre o PAD (Processo Administrativo Disciplinar). Neste ato denominado Sindicância, que irá apurar se o ato é digno de uma promoção pessoal ou se for o caso, até mesmo banir do serviço o funcionário que daquela forma agiu, gerando assim um processo que dura de (20) vinte dias até a confirmação definitiva do desvio ou ato de bravura praticado pelo funcionário público.

O funcionário Público é a pessoa legalmente investida em cargo, de provimento efetivo ou em comissão, com denominação, função e vencimentos próprios, numero certo e renumerado pelos cofres públicos (Conforme Lei nº 10.460/88, art. 3º Governo de Goiás). Considera-se servidor público, para os efeitos penais, quem embora transitoriamente, ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função publica. (Código Penal, art. 327).

Destacamos que constitui crime de condescendência criminosa deixar o funcionário, por indulgencia, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente (CP art.320).

O descumprimento do dever de instaurar processo administrativo disciplinar (Lei nº 10.460/88, art. 327, redação dada pela Lei nº 14.678/2004) ou de providenciar a instauração do inquérito policial quando a infração estiver capitulada como crime (Lei nº 10.460/88, art.336), constitui infração disciplinar apurável e punível em qualquer época.

A Sindicância, depois de concluída pode levar a outros procedimentos, no estudo em questão pode gerar o Conselho de Disciplina, onde irá, se confirmar a quebra de disciplina pelo militar investigado, após ser analisado a sua conduta o mesmo respondendo ao Conselho de Disciplina poderá até mesmo perder o Cargo ou Posto que ocupa e sendo o caso pode ser excluído das fileiras militares.

Na atual conjuntura, as normas para tal processo administrativo, se adequaram à Constituição Federal da República Brasileira de 1988, que em suas prerrogativas define em seu artigo 5º que por valorizar sobremaneira o homem, pautou pela dignidade da pessoa humana consagrada pela regra então constituinte. O Estado democrático de direito da

Constituição da Republica Brasileira de 1988 verbera que a *Era dos Direitos* são concebidos como direitos historicamente conquistados.

O Manual Técnico de Processo Administrativo Disciplinar, trás em sua página 17 uma breve explanação das responsabilidades atribuídas ao agente público.

Senão vejamos:

Reputa-se agente ao agente público – lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa). Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio ou erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual (lei nº 8.429/92, arts. 1º e 2º (Manual Técnico de Processo Administrativo Disciplinar, lei nº 8.429/92, p. 17-18).

Com o advento da reformulação da Constituição Federal da República Brasileira, no ano de 1988, muito foi feito no sentido de se preservar os direitos inerentes a pessoa, com isto não mais foi permitido apenas punir, mas antes, ouvir e avaliar a culpa de cada um para depois sim serem aplicadas as medidas cabíveis a cada caso.

A Constituição Brasileira de 1988, ao consagrar a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, elegeu-se como paradigma qualquer norma que desrespeite essa dignidade deve ser expurgada da ordem judicial por flagrante de inconstitucionalidade, garantindo assim ao homem o direito de defesa, através da ampla defesa e do contraditório. Conforme reza o art. 5º da CF):

Art.5º- Todos são iguais perante a Lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito a vida, á liberdade, á igualdade, á segurança e á propriedade (...).

Sendo assim, antes todos devem e têm direito de se defender de toda e qualquer acusação antes de ter comprovado sua culpabilidade. No que tange aos direitos constitucionais as garantias fundamentais o espaço militar não deve se furtar a tais prerrogativas mesmo possuindo um foro interno.

Este trabalho visa também focar não apenas no caráter punitivo ao qual o termo sindicância, no senso comum, é tratado. Trabalharemos a perspectiva da meritocracia militar para atingir por merecimento – ato de bravura – uma honraria da instituição ao policial em efetivo exercício.

Para a realização do presente trabalho, foram feitas algumas investigações sobre o tema, buscando tais informações junto ao Comando da Academia de Polícia Militar, no qual pesquisamos no documento tido como o Manual de Processo Administrativo da corporação. Realizamos uma pesquisa de campo junto aos arquivos do Quartel da Polícia Militar de Goiás, 6º Batalhão da Polícia Militar, na cidade de Goiás, para estudar processos conclusos de sindicâncias ocorridas neste batalhão a fim de entender as ações sindicantes antes e depois da Constituição de 1988; a fim de identificar alterações na postura da comissão no acesso aos direitos de ampla defesa. Buscamos ainda pelas fontes eletrônicas e doutrinárias bases para a fundamentação teórica desta pesquisa.

A profissão policial militar é revestida de normas, hierarquias e também de atos de bravura e coragem, Defender a sociedade zelando pela segurança pública é uma tarefa que requer dedicação. Neste caso, em algumas circunstâncias arriscar-se em prol de outro numa ação para além daquilo que prevê os riscos da profissão, em alguns casos, e, diante da valorização social de tal feito, podem distinguir o policial em ato de bravura e coragem.

Para aferir este mérito que pode ser concedido ao policial militar méritos que antes serão averiguadas por meio de uma sindicância as honrarias que o mesmo pode vir a receber. Diante deste breve exposto procuramos sintetizar o que trataremos neste capítulo a fim de ampliar o olhar sobre o papel e o que seja uma sindicância administrativa no âmbito militar que, em alguns aspectos, reflete no âmbito civil do serviço público.

CAPITULO I

1.0 SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E MERITÓRIA: ASPECTOS INICIAIS DE REFLEXÃO SOBRE O TEMA

Destacaremos neste capítulo aspectos teóricos e empíricos do processo sindicante militar. Abordaremos neste sentido os aspectos punitivos e também meritórios constantes como meandros para o processo administrativo militar e suas implicações comuns quanto ao serviço público.

1.1 Sindicância Administrativa: Procedimentos Legais

Ao nos propor falar da Sindicância de modo geral, não levando em conta apenas fatos desabonadores, mas, lembrando que tal ato administrativo, pode ao final também premiar o sindicado, lembrando que serão sempre respeitados ao final do Procedimento os seus direitos de Ampla defesa e contraditório sendo que a autoridade analisadora do procedimento irá analisar os fatos dando ciência ao sindicado da decisão a ser tomada.

A sindicância administrativa é o meio de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da Administração Pública, a fim de elucidar os fatos e indicar sua autoria, podendo resultar na proposta de aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão de até 30 (trinta) dias, sendo garantidos, nesses casos, a produção de provas e a ampla defesa, no caso da PM, regulamentada pelo Decreto do Gabinete de Controle Interno da Governadoria de nº 5.913/2004 de 11/03/2004 e Instrução Normativa da Governadoria de nº 25, de 27 de outubro de 2006, que aprovam as normas técnicas e os procedimentos constantes dos manuais instituídos pelo Gabinete de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

A sua instauração deve ocorrer a partir de uma autoridade que tiver ciência ou notícia de qualquer circunstância irregular é obrigada a providenciar, no âmbito de sua Unidade/Órgão, a apuração dos fatos e das responsabilidades. A Sindicância será promovida quando a conduta irregular não estiver bem definida ou quando, ainda que definida, desconhecer-se sua autoria.

Pode-se instaurar Sindicância qualquer autoridade seja de chefe imediato ou superior, dependendo do órgão em que irá ser instaurada. A Sindicância será aberta mediante portaria que designará os membros da Comissão responsável pela apuração dos fatos, os quais não poderão ter condição hierárquica inferior à do sindicado, quando esse for conhecido. É vedada entre os integrantes da Comissão Sindicante e o sindicado, relação de parentesco ou de afinidade.

Ressaltamos que a sindicância tem caráter sigiloso, devendo ser ouvidos os envolvidos nos fatos e as testemunhas. Este procedimento reflete lisura e transparência ao investigar algo que possa comprometer o serviço público. Assim, a mesma deverá ser concluída em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada pela autoridade instauradora, *por igual período*, mediante justificativa fundamentada, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente previsto.

Os trabalhos iniciam-se com a Ata de Instalação e designação de Secretária (o), que deverá prestar compromisso de sigilo. Em seguida, expedem-se na ordem determinada pela Comissão, os ofícios de convocação, que devem ser recebidos pessoal e formalmente pelos convocados. Neste caso, destacamos que para tal existem procedimentos. Dentre eles elencamos:

a) caso o funcionário se recuse a receber a convocação, dois servidores poderão atestar tal fato, igualmente por escrito, e no próprio documento de convocação;

b) caso o convocado não compareça e não justifique sua ausência, tal fato deverá ser comunicado, por escrito, à sua Chefia.

A cada depoimento, lavra-se Termo de Declarações no ato, onde devem constar, fielmente, as declarações realizadas pelo depoente. Esse termo deve ser assinado pela Comissão, pela secretária e pelo depoente. Durante o *curso* da sindicância poderá ocorrer à necessidade de promoção de diligências.

De acordo com o Manual Técnico do Processo Administrativo Disciplinar em sua página 50 ressalva que diligência é:

Diligência é todo ato ou solenidade promovida para uma apuração específica. Ex: vistoria de um local, exame pericial e outros. Todos os atos praticados pela comissão deverão instruir os autos em que tramita a sindicância (Manual Técnico do Processo Administrativo Disciplinar, 2006, p. 50).

Concluídos os depoimentos e as diligências necessárias, a Comissão ponderará sobre a existência ou não de infração e sua autoria. Diante disso enumeramos o tramite formal da instituição:

1. Se a Comissão concluir pela não ocorrência de infração ou pela impossibilidade de identificar a autoria, elaborará Relatório Final, propondo o arquivamento dos autos.

2. Se concluir pela ocorrência de falta gravíssima, elaborará Relatório Final, propondo a instauração de Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão Processante Permanente *ou instauração de Processo Sumário*.

3. Se concluir pela ocorrência de falta leve ou grave e sendo conhecida a autoria, abrirá prazo de 5 (cinco) dias para que o Sindicato (autor) apresente sua defesa escrita. Caso o Sindicato não o faça, no prazo aqui estipulado, a Comissão nomeará defensor para fazê-lo.

Na sequência, a Comissão elaborará Relatório Final, concluindo pela proposta de aplicação das penas de advertência, repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias, desde que estas sejam as penalidades cabíveis indicando os dispositivos legais que foram infringidos ou concluindo pela absolvição.

1.2 A Sindicância Meritória Militar

A sindicância por sua vez além de administrativa seja ela punitiva ou não pode também ser julgamento de mérito ou honra, a qual denominamos Sindicância Meritória.

A Sindicância Meritória é utilizada para promover o Policial Militar ao posto imediato, á concessão de medalhas do mérito militar ou de honras militares, distintivos ou elogios, de acordo com o ato de bravura, aberto por uma comissão que avaliará o ato administrativo e permitirá que o sindicato seja o não merecedor das concessões citada.

A mesma passa por quase todos os procedimentos de sindicância que veremos no próximo capítulo do âmbito militar, conforme pode ser visto, na íntegra, no anexo I. Esta forma de sindicância já é bem antiga, não logicamente nos moldes que hoje se aplicam, mas as promoções por bravura já eram aplicadas, de acordo com a Lei nº 8.033 de 02 de dezembro de 1975.

A norma Estatutária não só prevê a promoção, mas também comporta a exigência de que a promoção por bravura não necessita de vaga, como mostram os artigos:

Art. 59 - As promoções serão efetuadas pelos critérios de antigüidade e merecimento ou, ainda, por bravura e "post mortem". Art. 80 - Excedente é a situação transitória a que, automaticamente, passa o policial-militar que:

III - é promovido por ato de bravura, sem haver vaga;

§ 3º - O policial-militar promovido por bravura, sem haver vaga, ocupará a primeira vaga aberta, deslocando o princípio de promoção a ser seguido para a vaga seguinte.

Posteriormente, a Lei 15.705, de 20 de Junho de 2006, vêm beneficiar os Policiais Militares, especificamente os praças, já em abertura de processo de sindicância. Vejamos a redação:

Art. 9º - A promoção por ato de bravura é aquela que resulta do reconhecimento de ato ou atos incomuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, se mostrem indispensáveis ou úteis às operações policiais e de bombeiros pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanado.

O processamento deste tipo de promoção se dá mediante Sindicância, que em breve resumo ocorre da seguinte forma: depois de concluídos os trabalhos apurativos e investigatórios o Oficial encarregado emite Parecer Final recomendando a promoção por Bravura ao militar. Essa recomendação é levada ao Comandante responsável pela Abertura da Portaria, que concordando com a proposta propõe a Promoção Por Bravura e encaminha à Comissão de Promoção de Praças os Autos da Sindicância para julgamento.

A Comissão de Promoção de Praças, após parecer concordando com a proposta a encaminha, juntamente com os autos ao Comandante Geral que sem qualquer avaliação de mérito, mas, de legalidade dos atos encaminha ao Governador para expedição e publicação do Decreto de promoção.

Embora existam várias Leis que cuidam da Promoção por Bravura, ainda temos que nos recorrer ao Decreto 2.464 de 16 de Abril de 1985, isto porque a Lei 15.704/06 não revogou seus dispositivos completamente, subsistindo na Lei revogada a exigência de um Decreto de Promoção por Bravura, lavrado pelo então Governador do Estado de Goiás, o senhor: Iris Rezende Machado.

A partir deste decreto, o ato de bravura abre várias vertentes, ou seja, pode ser avaliado por vários ângulos, e também não somente á Policia Militar, mas ao Corpo de Bombeiro, Guarda Municipal, que esta bem definido nas palavras de Rabelo (2011) em seu artigo a promoção por ato de bravura.

Por estas ações se tornam, imprescindíveis, o raciocínio para isso é muito simples: o Estado quer homens e mulheres com características e padrões morais elevados, portanto nada mais natural que a comenda da Bravura seja concedida àqueles que conseguiram externar através de suas ações, valores de alta estirpe perseguidos pelo Estado. Entre estes valores podemos citar: a) o espírito humanitário; b) a coragem; c) a audácia no desempenho do interesse coletivo; d) o espírito de cumprimento do dever e de proteção da comunidade e) o patriotismo; f) a honestidade a moralidade administrativa e por que não a inteligência criativa e o raciocínio rápido desenvolvido para o interesse público (RABELO. LACIEL. Artigo: Da promoção por ato de bravura á (...), 2011, p.4,).

As promoções assim distribuídas faz com que o interesse dos policiais militares se concentre em querer o crescimento profissional acalentando com isso uma competição em âmbito interno, intensa, pois a gratificação do crescimento profissional, juntamente com o aumento da remuneração é prioridade na busca da profissionalização.

A promoção por bravura é o reconhecimento do Estado ao servidor, que com sua ação consegue acentuar valores éticos e morais perseguidos pelo Estado Administração. Assim, os exemplos emanados das ações de cada bombeiro ou policial militar, transformam-se em janelas Históricas das quais a Instituição será sempre lembrada pela honradez de seus feitos, obras e princípios por ela defendidos.

Durante a avaliação Meritória do Ato de Bravura, o Administrador é levado a responder vários questionamentos, com o objetivo de se chegar a um juízo de valoração, não se tratando de ato de escolha, mas sim de interpretação. Esses questionamentos levam ao avaliador reconhecer que o avaliado (PM, BM e outros) executou suas atividades de forma corajosa, sem ultrapassar os limites legais de suas funções no cumprimento dos seus deveres, sendo assim conclui-se que as ações foram de exemplos positivos tanto para sua corporação quanto para a sociedade.

Neste caso, o avaliador não possui a liberdade de escolher um entre dois ou mais comportamentos cabíveis, mas, sim a liberdade de preencher os conceitos indeterminados, e uma vez que o objeto de análise da Sindicância Meritória (fato causa) a constatação dos requisitos acima elencados não poderá o administrador se furtar em reconhecer o ato de bravura.

A discricionariedade, ao contrário, acabaria, caso erroneamente utilizada para a concessão ou não de um pedido fundado em lei que contenha esse conceito vago, por autorizar uma interpretação contra legem, buscada fora do ordenamento jurídico, a fim de satisfazer a escolha do fim que o juiz supostamente entenda como correto. Sobre tal aspecto,

ressaltamos que os princípios do artigo 37 da Constituição Brasileira ressalta e norteia tais ações, pois: “Art.37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (...) (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Na prática os conceitos indeterminados devem integrar a descrição do ‘fato’ (que resulta no método da subsunção), e uma vez que a Comissão de Promoção de Praças alicerçada à decisão de Homologação do Comandante Geral resolve reconhecer que determinado fato é tido como ato de Bravura Policial, este passa a ser parâmetro para o julgamento de outros casos análogos.

Quem faz valoração dos conceitos vagos é o intérprete, por isso o controle judicial do Ato de Bravura é perfeitamente cabível, pois, não estamos no campo da escolha (discricionariedade), mas, no campo da interpretação/validade do ato administrativo, aliás, está é a posição do Supremo Tribunal Federal no RE 167.137 E RMS 24.699.

Portanto, imprescindível, para que haja uma decisão justa que o julgador demonstre o significado técnico dos termos, isso porque o livre convencimento não significa falta de motivação legal, não é dado ao julgador apenas afirmar que o fato não constitui ato de bravura.

Um ponto relevante na visão do Prof. Julio Fabrini Mirabete (2009), em seu Curso de Direito Processual Penal é:

Impõe-se demonstrar a sua convicção mediante a análise da prova constante dos autos. É imperativo constitucional que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário são públicos e "fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade" (art. 93, IX, da CF). O vício transforma o dispositivo em comando de autoridade (sic volo, sic iubeo stat pro ratione voluntas) e a sentença que dele padece possui apenas a aparência de legalidade, eis que a legalidade substancial da prestação jurisdicional está indissoluvelmente ligada à coerência lógica do processo mental seguido pelo juiz (MIRABETI, 2009, p. 457).

No caso se a interpretação do administrador vai de encontro a outras de teor fático semelhante, e isto for argüido em recurso, tal convencimento deve vir devidamente motivado, sob pena de ferirmos o princípio da isonomia. Porquanto, a Doutrina é uníssona ao afirmar que o ato administrativo posterior se vincula aos Motivos do Ato Administrativo anterior se os motivos do ato vindouro forem congruentes com o anterior, ou seja, apura-se a verdade dos fatos e suas relevâncias.

Problematizamos ainda que a falta de parâmetros de interpretação dos conceitos vagos, para a concessão da promoção por bravura transforma as decisões administrativas em simples comandos de autoridades, para não dizermos políticos. Os efeitos deste tipo de comportamento não são somente o desrespeito à Lei, mas aos valores morais e profissionais defendidos e fomentados por nossas instituições militares. Ora, decisões afetas somente à tese da discricionariedade não trazem qualquer mudança de comportamento, pois, implica em dizer que valores nobres podem estar sendo esquecidos, e o que é mais preocupante, mergulhados em outros valores bem menos nobres, o do “companheirismo”, ou seja, aquele que é meu amigo recebe mérito e conseqüentemente, um aumento salarial e aquele que realmente deve ser autuado a receber tal mérito, acaba sendo esquecido.

Por tal viés, atestamos que valorização do profissional da segurança pública ainda não condiz com as condições precárias de trabalho que levam a arriscar a vida destes homens e mulheres. Valorizar reconhecendo o mérito é algo importante, mas deve, ao nosso entender, acompanhar as questões sobre a valorização salarial e, sobretudo, condições de trabalho preventivo para que vivamos em uma sociedade mais digna e justa.

CAPÍTULO II

2.0 SINDICÂNCIA DISCIPLINAR MILITAR: compreendendo os trâmites

A sindicância não é mero processo administrativo, sendo uma medida cautelar para apurar a existência de eventuais irregularidades, sendo um instituto criado pelo direito brasileiro, para apurar irregularidades no serviço público, se constatadas as irregularidades, então a sindicância se transforma no processo administrativo em si, podendo ser sigilosa ou pública.

Tem relevante papel por razões de economia processual, prudência e equilíbrio, podendo ser de natureza repressiva, buscando apurar a responsabilidade criminal, disciplinar e administrativa do agente público, ou de caráter avaliativo, buscando apurar a eficiência do serviço do agente em questão.

As denúncias sobre irregularidades serão objetos de apuração, desde que sejam formuladas por escrito, contenham informações sobre o fato e sua autoria e a identificação e o endereço do denunciante, confirmada a autenticidade (Constituição Federal, art. 5º, inciso IV e lei nº 8.429/92, art. 14, § 1º). Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal a denúncia será arquivada, por falta do objeto. (Manual Técnico de Processo Administrativo Disciplinar, lei nº 8.429/92, p. 19).

A sindicância no âmbito militar se difere das demais no sentido de que a pessoa que está sendo sindicada pode sofrer penas ainda mais severas, chegando até mesmo a ir a Conselho de disciplina e a perda do posto ou graduação, conforme reza na lei específica, sobre o resultado da sindicância:

Instauração de processo administrativo disciplinar-PAD quando, de acordo com a natureza e gravidade da infração e dos danos dela decorrentes, verifica-se que a penalidade aplicada é a de suspensão por mais de trinta (30) dias, destituição de mandatos, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade (Lei nº 10.460/88, art's: 311-inciso IV. V. VI e art.327, parágrafo 4º inc. I).

Sendo assim, trataremos partes da sindicância para que ela seja entendida, como um todo, para melhor compreender os trâmites da realidade militar que, possui características

formais padrão aos funcionários públicos de modo geral e, algumas especificidades do militarismo as quais exemplificaremos adiante.

2.1 Da Portaria

Segundo Caldas 2009, Minidicionário da Língua Portuguesa, portaria é um documento emitido por autoridade contendo ordens, instruções que devem ser seguidas pelos subordinados. Ela se faz necessária para designar funções a serem cumpridas, definir instruções e comportamentos, reprimir, designar cargos e ou destitui-los, entre outras funções de ordem burocrática.

A portaria delimita o alcance das acusações, devendo a comissão ater-se aos fatos ali descritos, podendo, entretanto, alcançar outros fatos quando vinculados com as irregularidades nelas discriminadas.

Instaurada através de portaria, a Sindicância tem início a partir do momento em que a autoridade máxima da OPM (Organização Policial Militar), ou seja, o Comandante da OPM toma conhecimento de fato que necessita ser melhor avaliado para que seja tomada providência a respeito da conduta praticada ou não, pelo Militar Sindicado.

Toda Portaria é expedida pela Corregedoria - Órgão que fiscaliza os acontecimentos e é também responsável pela manutenção e fiscalização das condutas inerentes aos Militares para que seja investigada toda denúncia de caráter que possa caracterizar crime ou Transgressão Disciplinar.

A portaria ao ser expedida pela Corregedoria recebe um número, e este será o referencial de identificação do procedimento. Após a conclusão da sindicância, esta é encaminhada para a Corregedoria, onde será digitalizada e arquivada para possíveis consultas.

A Portaria que dá início a Sindicância é expedida da seguinte forma. O presente documento define qual será o oficial sindicante, o fato a ser investigado, a prerrogativa do sindicante de investigar se houve transgressão disciplinar, crime de natureza militar ou crime de natureza comum, bem como se o militar deverá ser punido ou premiado. Permite ainda ao militar sindicado o direito de contraditório e ampla defesa de acordo como o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.

O Comandante delega ao sindicante as atribuições de Polícia Judiciária Militar, este adquire plenos poderes para as investigações atinentes ao caso em estudo, apuração da

sindicância, inclusive poderá intimar as pessoas que tenham envolvimento no caso para inquirir das mesmas suas versões sobre o fato.

Ao final do procedimento este oficial dará um parecer sobre o fato apurado, sugerindo ainda à autoridade delegante qual o melhor destino para procedimento. Segue abaixo um exemplo documental. Vejamos:



Portaria nº xxxxxxx - SiCor

Instaura SINDICÂNCIA nº 2013.xxxxxxxxxxxxx

Anexo: (Documentos denunciantes)

O (XXXX) QOPM Comandante da XXXXª Companhia Independente de Polícia Militar, sediada na cidade de XXXXXX, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Instaurar a sindicância nº 2013. XXXX – SiCor, tendo como Encarregado (Nome do oficial sindicante)– da XXª CIPM, a quem delego as atribuições de Polícia Judiciária Militar que me competem, para apurar (fato denunciado). O encarregado desta Sindicância deverá diligenciar no sentido de esclarecer fatos relatados.

II – determinar a publicação em DOPM, o registro e seu cumprimento.

Jussara-Go, XX de XXX de 2013.

Comandante da OPM

O presente documento acima demonstra o passo inicial para a instauração de um procedimento sindicante. Trataremos a seguir de outro trâmite que acompanha o procedimento.

2.2 Termo de Abertura

De posse da Portaria, o Oficial sindicante faz o termo de abertura da sindicância, informando qual o fato a ser investigado e dizendo ainda quem determinou a abertura da sindicância se o Comandante da OPM ou se a Corregedoria na pessoa do Coronel Corregedor, que por sua vez também pode determinar a abertura da sindicância ou se outra autoridade com plenos poderes para tal.

O termo de abertura da sindicância consta o nome do oficial sindicante, do sindicato, faz uma síntese do fato a ser investigado e informa a data do início dos trabalhos inerentes à sindicância a ser procedida.

O Oficial sindicante reúne as provas documentais existentes a respeito do fato (o termo de depoimento do denunciante, a parte do superior hierárquico do militar sindicado, a denuncia escrita ou queixa, bem como coleta os nomes dos envolvidos para as intimações e inquirições). Reúne-se ainda cópia da ficha individual do sindicato para averiguações mais amplas.

Em seguida o oficial sindicante lavra documento notificando o sindicato da instauração do procedimento administrativo (sindicância) convidando-o a participar das audiências das testemunhas (oitivas) e informando que tudo transcorrerá dentro da legalidade e ao final informa ao sindicato sobre o direito de ampla defesa e contraditório de acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inc.LV, que versa o seguinte: “Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerente.” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, art. 5º, inc. LV).



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

xxº COMANDO REGIONAL
xxª CIPM – COMPANHIA xxxxxxxx
SINDICÂNCIA

SINDICÂNCIA SUMÁRIA

SINDICANTE: XXXXXXXXXXXX

SINDICADO: XXXXXXXXXXXX

SÍNTESE DO FATO: Análise das diversas atividades operacionais desenvolvidas pelo Sindicado-----, visando propor à Excelentíssima Comissão Permanente de Medalhas da Polícia Militar de Goiás, para fins de avaliação e condecoração da **MEDALHA DE MÉRITO POLICIAL MILITAR**.

TERMO DE ABERTURA

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano de XXXX, nesta Cidade de XXXXX, Estado de Goiás, no Quartel do Comando Geral, faço abertura dos trabalhos atinentes à presente Sindicância Sumária instaurada por determinação do Sr. Cel QOPM Subcomandante Geral, através da Portaria nº XXXX-XXX, datada de XXXXXXXX, do que para constar, lavrei o presente Termo.

Assim, o presente termo apresenta o fato que justifica a congratulação e a comissão que julgará o mérito. Dessa forma, apresentamos um procedimento universal dentro da Polícia Militar do Estado de Goiás demonstrando com isso a transparência, inclusive, no âmbito meritório.

2.3 Do Recebimento e ou Notificação do Sindicato

O oficial sindicante fará ainda o Termo de Recebimento (anexo II), onde consta a data de início dos trabalhos, local do início, informando o número da Sindicância e Portaria de instauração. A partir de então se começa os trabalhos propriamente ditos no que diz respeito a formatação do procedimento, ou seja, se há algum documento na Delegacia de Polícia Civil, Polícia Rodoviária, IML, Bombeiros, enfim toma posse através de documento solicitando o material existente ou provas documentais.

Os documentos devem ser endereçados a autoridade que os possui, Delegado, Promotor, Comandantes de Unidades e a solicitação do Praça que está sendo sindicado deve ser feita via ofício, ao seu Comandante imediato, solicitando sua presença para a participação nas oitivas de testemunhas, bem como também para ser ouvido sua versão sobre o fato ocorrido.

2.4 Intimação de Testemunhas

A Intimação da Testemunha é feita observando o que preceitua o art. 330 do Código Penal Brasileiro, onde o sindicante cita de maneira sucinta que em caso de falta da testemunha esta responderá de acordo com o artigo citado.

O Oficial sindicante deve fazer um Mandado de Intimação para cada testemunha. (conforme anexo III).

Caso a testemunha a ser ouvida ou inquirida seja um policial militar, o sindicante deve confeccionar ofício ao seu comandante imediato, solicitando encaminhamento da testemunha, informando o horário e local em que irá ser ouvido.

A pessoa que for entregar o Mandado de Intimação deve fazer à leitura do mesmo a testemunha que está sendo intimada, deixando bem claro a mesma que se faltar responderá pela falta de acordo com o art. 330 do CPB, pegando ainda recibo da entrega da Intimação a Testemunha.

2.5 Inquirição de Testemunhas

Ao comparecer para a inquirição, a testemunha deverá apresentar o mandado que ficou em seu poder para ser anexado ao procedimento administrativo.

O Oficial sindicante deverá iniciar os trabalhos de inquirição da testemunha, citando o local, data e hora que irá inquirir da testemunha os fatos narrados de acordo com a visão desta.

Deve ainda informar a Testemunha que o procedimento deve ser assistido pelo sindicado, sendo que este não faz uso da palavra durante as declarações pela testemunha prestados, somente ao final poderá fazer algumas perguntas ao sindicante que irá formulá-las de acordo com o seu entendimento a testemunha.

O Oficial sindicante deve fazer a leitura do Termo de Inquirição (conforme anexo IV) à testemunha antes que esta assine o que declarou ao sindicante. Cabe a este membro inquirir da testemunha o máximo do conhecimento que esta possui do fato, fazendo as perguntas voltadas para o procedimento, não tentando prejudicar o sindicado, mas apurar a verdade dos fatos.

O sindicado discordando de alguma versão dada pela testemunha deve ir anotando os pontos em discordância e no final formular perguntas ao sindicante para que este as refaça a testemunha anotando os pontos de divergências entre as partes para posterior avaliação.

2.6 Termo de Juntada

Após tomar posse da portaria, dar ciência de abertura da sindicância ao sindicado, fazer a intimação e inquirição das testemunhas, colher a termo todos os depoimentos e haver reunido todos os documentos referente à sindicância que se encontra em poder do sindicante até o presente momento, este faz a juntada dos documentos aos autos de sindicância (Conforme anexo V), informando em uma declaração a parte todos os documentos conseguidos até este momento para a elucidação dos fatos.

O Oficial sindicante reúne as provas documentais existentes a respeito do fato (o termo de depoimento do denunciante, a parte do superior hierárquico do militar sindicado, a denúncia escrita ou queixa, bem como coleta os nomes dos envolvidos para as intimações e inquirições).

Reúne ainda cópia da ficha individual do sindicado.

Em uma sindicância pode haver mais de uma juntada de documentos, a medida que novos fatos forem surgindo, lavra-se novo termo de juntada acrescentando as provas documentais que forem surgindo.

Se o militar sindicado encontrava-se de serviço quando do fato investigado, junta -se aos autos a escala de serviço referente ao dia do fato.

O Oficial sindicante a partir de então começa os trabalhos propriamente ditos no que diz respeito a formatação do procedimento, ou seja, se há algum documento na Delegacia de Policia Civil, Policia Rodoviária, IML, Bombeiros, enfim toma posse através de documento solicitando o material existente ou provas documentais.

Faz ainda o Termo de encerramento (conforme anexo VIII), onde consta a data final dos trabalhos, local, informando o numero da Sindicância e Portaria de instauração.

2.7 Abertura de Vistas ao Sindicado

Na abertura de Vistas ao Sindicado, (conforme anexo VI), o Oficial Sindicante, após mencionar data e local, faz menção ao numero da sindicância e Portaria, em seguida menciona que está dando ao sindicado a chance de apresentar suas razões escritas de defesa, via advogado habilitado na OAB, dando ao mesmo o prazo de dez dias a partir da entrega para apresentar essas razões;

Cita o fato em questão, dizendo ao sindicado as prováveis faltas cometidas pelo mesmo, informando em qual crime pode ter sido enquadrado, os artigos aos quais pode ser enquadrado e as penas que ele pode sofrer pela falta cometida.

O Sindicado então toma o recebimento da Sindicância, a partir de então terá o prazo sempre fixado em dez dias a partir do recebimento desta para providenciar sua defesa para que seja anexada aos autos da sindicância;

O sindicado pode fazer sua autodefesa ou procurar profissional habilitado (advogado) para que seja feito as razões de defesa, pedindo ao final arquivamento ou revisão do procedimento administrativo.

Em sua defesa, o sindicado, após fazer suas qualificações, citar o processo ao qual esta sendo submetido, explicar suas razões de defesas, narra os fatos como eles aconteceram, em seguida informa as leis que o protegem da punição alegada pela sindicância, informando os motivos pelos quais está solicitando a anulação do procedimento e seu arquivamento, logo a seguir faz esses pedidos (anulação, arquivamento....), solicitando caso não seja procedido nenhum dos seus pedidos anteriores, a produção de provas ou outro fato, que dê vazão ao prosseguimento do procedimento em andamento.

Após fazer a defesa esta é entregue ao sindicante juntamente com a sindicância para que este de posse do material possa fazer seu parecer e relatório a autoridade delegante da sindicância.

2.8 Parecer do Oficial Sindicante e Relatório

No parecer do oficial sindicante e relatório (conforme anexo VII) o oficial que estiver a frente do procedimento administrativo, após citar todas as peças que foram utilizadas para a elucidação dos fatos (documentos, depoimentos, testemunhas, provas conseguidas), vai fazer um relatório informando a autoridade delegante da sindicância tudo o que foi apurado, a documentação juntada, bem como outros elementos que fizeram parte da sindicância, as perícias realizadas, os documentos solicitados a outros órgãos, enfim tudo o que foi preciso ser feito para a elucidação dos fatos.

Esse relatório deve conter uma parte explicativa, onde o oficial sindicante irá mencionar a forma e sequência de acontecimentos dos fatos de acordo com o que foi apurado no transcorrer das investigações, citando minuciosamente, como conseguiu chegar a tais conclusões.

Dever mencionar a participação do sindicado no fato que esta sendo esclarecido na sindicância, deve ainda citar o momento em que foi proporcionado ao sindicado o direito a ampla defesa e contraditório de acordo com seus direitos constitucionais, bem como ao final dar um resultado de tudo que foi apurado, sugerindo se a sindicância deve seguir outros âmbitos, se deve ser arquivada, se o sindicado deve ou não ser punido, citando para tanto os artigos de sua transgressão, se cometeu ou não crime de natureza comum ou militar.

Faz um termo de remessa dos autos a autoridade delegante, cujo teor deverá constar, a descrição do procedimento (numero, data e portaria), informando da finalização dos trabalhos por ele realizados, fazendo a entrega de todo o material conseguido.

2.9 Solução da Sindicância

Na conclusão da sindicância, (conforme anexo VIII), o que deve ser feito pela autoridade delegante da sindicância, ou seja, O Corregedor, o Comandante da OPM ou outra autoridade que possa determinar a instauração da sindicância, este deve analisar o parecer e relatório do Oficial sindicante e dentro dos parâmetros dar uma solução ao fato investigado;

De posse da sindicância, analisa os detalhes repassados pelo oficial sindicante, citando as partes mais necessárias, para fazer parâmetros entre o investigado e os fatos ali mencionados tirando também suas conclusões e após citar que foi o relatório do oficial sindicante, menciona as decisões que irão ser adotadas;

Caso concorde com o parecer do oficial sindicante, este assim o menciona, determinando o envio de cópias do parecer e decisão as autoridades competentes (advogado, sindicado, corregedor, PM/2, vítima, juiz, promotor...);

Caso concorde em parte ou então resolva mudar algum parecer após mencionar o que ira proceder faz-se as mudanças e determina sua publicação em Diário Oficial;

As soluções da autoridade delegante da sindicância, podem ir desde o arquivamento, punição do sindicado, encaminhamento a junta psicológica, tratamento na Junta Médica, até o encaminhamento para instancias superiores, ou seja, encaminhamento à corregedoria para que possa ser melhor avaliado e encaminhado para Conselho e Disciplina (onde pode ocorrer a exclusão do militar até a perda do cargo ou função), incluindo ainda a perda da Graduação, Posto ou Patente.

Caso a autoridade delegante entenda insuficientes as provas carreadas pelo sindicante, este remete os autos de volta ao referido oficial determinando novas diligências no sentido de melhor elucidar os fatos que geraram o procedimento administrativo.

A autoridade delegante da sindicância deve observar antes desta ser delegada, se o sindicado pode ter algum vinculo com o sindicante que o impeça de ser o oficial sindicante, bem como o oficial deve informar via oficio o que pode impedi-lo de ser o sindicante, citando especificamente o motivo.

Em toda sindicância sempre proporcionar o exercício da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal/88), com notificação para comparecimento do sindicado, ou seu advogado constituído, a todos os atos;

O termo de vista ao sindicado deve ser apresentado individualmente e de forma fundamentada a cada um dos sindicados, constando uma síntese do fato (descrever qual a conduta infringida pelo sindicado) e o seu correspondente enquadramento legal (citar os itens do art. 68 do RDPMEGO). Essa medida visa demonstrar a transparência das investigações (diligências) e a imparcialidade da autoridade, embora se saiba que há divergência doutrinaria sobre o tema, todavia, essa é a orientação da corregedoria;

Produção de todas as provas possíveis com a individualização das condutas de cada policial militar. O enquadramento disciplinar do comandante (delegante) deve constar na própria solução;

Vale lembrar que no enquadramento não pode haver somente itens do RDPMEGO; deve descrever toda a conduta a ser sancionada pelo sindicato e dentro da solução da sindicância deve estar bem destacado a exemplo (.....) em face do exposto passo a aplicar a seguinte sanção: Ao Sd (...). Essa medida também tem como finalidade viabilizar a transcrição na ficha individual (funcional) do respectivo policial militar, no tópico que lhe é pertinente;

Os comandantes de Unidades Policiais Militares são autoridades de Polícia Judiciária Militares, nos termos do art. 7º, alínea “h” do CPPM, e como tal devem adotar todas as medidas de Polícia Judiciária Militar quando do caso requerer, sob o risco de serem responsabilizados criminal e administrativamente quando assim não agirem;

Observar os prazos de retorno das apurações preliminares, bem como fazer parecer conclusivo sobre os fatos, e se entenderem conveniente adotar de imediato as medidas que lhe competirem, prestando as informações pertinentes ao comando de correição da PMGO, para fins de controle;

A autoridade delegante deverá notificar formalmente ao sindicato e seu advogado, quando houver, sobre o parecer e solução da sindicância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A efetivação do Estado Democrático de Direito prometido pela Constituição de 1988 somente é possível com a proteção integral da dignidade da pessoa humana e dos demais princípios por ela consagrados. Todo indivíduo, sem exceção, possui dignidade simplesmente pelo fato de ter natureza humana. Portanto, essa qualidade inerente e distintiva de cada ser humano, geradora de um complexo de direitos e deveres igualmente fundamentais, não pode ser afastada nem mesmo daquele indivíduo que venha a cometer os atos mais indignos. Se assim não fosse, a pessoa já seria rebaixada a mero objeto (instrumento), situação inaceitável em nosso ordenamento constitucional.

Nesse sentido, a doutrina social é incompatível com a ordem jurídica instituída pela Constituição de 1988. Primeiro, por considerar que o indivíduo possa perder seu status de pessoa, negando, assim, o caráter irrenunciável da dignidade humana. Segundo, pelo perigo que este direito penal do inimigo pode trazer, qual seja servir para legitimar qualquer espécie (autoritário, ditatorial, nazi-facista). Rememorando os trágicos acontecimentos da Segunda Guerra Mundial e os períodos de ditadura vividos no Brasil e em muitos outros países, percebe-se como é prejudicial concentrar nas mãos do Estado poderes ilimitados. E para limitar esse poder nada melhor que a estriba observância do princípio da dignidade humana que é base, freio e dever a ser seguido por todos, sem exceção.

De toda a pesquisa, dos fatos buscados e apresentados, das conclusões que foram surgindo durante todo o processo de criação e desenvolvimento deste trabalho, foi vislumbrado que no decorrer dos tempos, muita mudança surgiu no sentido de melhor avaliação buscada em uma sindicância, o que antes se fazia sem uma melhor avaliação dos fatos, no decorrer do tempo foi se buscando aprimorar para que fossem aplicadas as legislações observando os direitos constitucionais inerentes à pessoa humana, buscando aplicar com igualdade tanto a pontuação meritória, como o castigo disciplinar de acordo com a legislação pertinente no intuito de dar somente a quota merecida a cada um.

Tinha-se a impressão que o intuito de uma sindicância era somente punir no sentido de penalizar a pessoa sindicada, dando a estranha sensação de que o Policial Militar, quando em trabalho deveria ser o ser humano perfeito, nunca passível de erros, sem falhas, que deveria abdicar de sua própria razão, em prol de fazer um serviço satisfatório tanto para a sociedade quanto para seus superiores hierárquicos, que se preciso fosse, morresse defendendo esses

direitos e deveres, não importando que ao final ele sacrificasse sua vida, sua dignidade até mesmo perdesse seu trabalho a fim de agradar somente a sociedade e seus comandantes. Na realidade ele deve observar as normas e se preciso for passar por cima de algumas delas, mas sabendo que a busca da sindicância será os limites que ele teve que superar, o porquê de ele ter agido como agiu, dando talvez uma conclusão mal sucedida a ocorrência ou fato ora apurado.

No que diz respeito a Constituição Federal, sua interpretação foi ganhando vida com o passar dos anos, e nos dias atuais, a aplicação dos direitos inerentes a pessoa humana devem ser observados no art. 5º, que reza sobre esses direitos não dando margem a serem cometidos erros em sua aplicação, desse modo, uma solução por parte da autoridade delegante da sindicância não pode mais ferir alguns princípios que estão nas entrelinhas da interpretação da Constituição, sendo obrigatório sua observância, a autoridade delegante não mais vai chegar e impor a sentença, mas antes vai dar a pessoa sindicada, o direito de se explicar e ainda quando for dar a sentença – solução – vai explicar detalhadamente o porque de ter chegado a sua conclusão, citando inclusive os artigos da lei que o levou a essa conclusão.

O que se pode concluir diante das análises é que a sindicância facilita e regula os procedimentos dos indivíduos em sociedade, pois diante do erro cometido, seja ele, direto da pessoa ou mesmo de uma instituição, após esse acontecimento é instaurado no âmbito de órgão público tendo como finalidade apurar irregularidades funcionais, e que dá base ao eventual processo administrativo, que visará à punição do culpado ou também a absolvição.

Observando a quantidade de sindicâncias instauradas nota-se que houve um crescimento considerável na instauração deste Procedimento Administrativo, isso se deve ao fato de que por terem os legisladores, feito uma interpretação mais apurada da Constituição Federal, as pessoas percebem com maior clareza seus direitos constitucionais, buscando junto aos comandos soluções para ocorrências nas quais estão envolvidos e este procede a instauração da sindicância para a apuração dos fatos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AULETE, Caldas. **Dicionário contemporâneo da Língua Portuguesa**. 3^o ed. 5 v. Rio de Janeiro: Delta, 1980.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. (Série Legislação Brasileira).

GOIÁS. **Manual Técnico de Processo Administrativo Disciplinar**. 2006.

MIRABETE. Julio Fabrini. **Curso de Direito Processual Penal**. Atlas, São Paulo: 2009.

RABELO. Laciêl. **Da promoção por ato de bravura e dos limites de sua interpretação**. Disponível em: <http://WWW.artigonal.com/direito-artigos>. Acesso em: 26/04/2013.

ANEXOS

SINDICÂNCIA MERITÓRIA



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS
xxxº COMANDO REGIONAL
xxª CIPM – COMPANHIA xxxxxxxx
SINDICÂNCIA

SINDICÂNCIA SUMÁRIA

SINDICANTE:

SINDICADO:

SÍNTESE DO FATO: Análise das diversas atividades operacionais desenvolvidas pelo

Sindicado-----, visando propor à Excelentíssima Comissão Permanente de Medalhas da Polícia Militar de Goiás, para fins de avaliação e condecoração da MEDALHA DE MÉRITO POLICIAL MILITAR.

TERMO DE ABERTURA

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, nesta Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, no Quartel do Comando Geral, faço abertura dos trabalhos atinentes à presente Sindicância Sumária instaurada por determinação do Sr. Cel QOPM Subcomandante Geral, através da Portaria nº XXXX-XXX, datada de XXXXXXXX, do que para constar, lavrei o presente Termo.

Sindicante



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

xxxº COMANDO REGIONAL
xxª CIPM – COMPANHIA xxxxxxxx
SINDICÂNCIA

TERMO DE JUNTADA

Aos xxxx dias do mês de xxxxxx de ano de dois mil e treze, nesta Cidade de xxxxxxx, Estado de Goiás, no Quartel do xxxx, faço Juntada aos presentes Autos da cópia da Ficha Individual de Alterações do Sindicato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, contendo diversas atividades na Polícia Militar registradas através de elogios, do que para constar lavro e assino o presente Termo.

Sindicante



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

xxxº COMANDO REGIONAL
xxª CIPM – COMPANHIA xxxxxxxx
SINDICÂNCIA

PARECER

A presente Sindicância Sumária, instaurada por determinação do Sr. Cel QOPM xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através da Portaria nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com o objetivo de apurar atuação meritória do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com finalidade de conceder a “Medalha de Mérito Policial Militar” em virtude do profissionalismo e dedicação dispensada ao longo dos anos à Polícia Militar, evidenciados pelos relevantes serviços prestados em prol da preservação da ordem pública e defesa da Instituição.

Da análise da vida funcional explicitada na Ficha Individual de Alterações do policial militar elencado, pode-se concluir que: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ingressou nas fileiras da Corporação em xxxxxxxxxxxxxxxx, no Curso de Formação de Oficiais na Academia da Polícia Militar em Goiânia-GO, onde concluiu com êxito o Curso de Formação de Oficiais, concluiu ainda com aproveitamento diversos cursos na Polícia Militar do Estado de Goiás e Polícia Militar de xxxxxxxx, bem como diversos cursos na (esfera civil)

Consta, ainda, diversos elogios pelos relevantes serviços prestado à Corporação, nas diversas funções que exerceu, exaltando, em muitos deles, a voluntariedade e destaque no cumprimento das missões que se lhe eram atribuídas.

PARECER CONCLUSIVO:

Da análise efetuada nos diversos registros da Ficha Individual de Alterações do Sindicato, que até o presente contam vários elogios, todos em decorrência de bons serviços prestados à Corporação, ressaltamos ainda o excelente comportamento e convivência deste militar tanto no âmbito profissional como no familiar.

Desta forma, diante do profissionalismo frente às diversas atividades administrativas exercida pelo Sindicato, sou do parecer, salvo melhor juízo, que o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx é merecedor de ser agraciado com a concessão e a condecoração da Medalha de Mérito Policial Militar

xxxxxxx-GO, xx de xxxxxxx de 2013.

Sindicante



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

xxxº COMANDO REGIONAL
xxª CIPM – COMPANHIA xxxxxxxx
GABINETE DO COMANDO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos dezoito dias do mês de outubro de ano de dois mil e seis (18/10/06), nesta Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, no Quartel do xxxxxxxxxxxx, faço encerramento dos presentes Autos desta Sindicância Sumária, do que para constar, lavro e assino o presente Termo.

Sindicante



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS
xxxº COMANDO REGIONAL
xxª CIPM – COMPANHIA xxxxxxxx
GABINETE DO COMANDO
SINDICÂNCIA

SINDICÂNCIA SUMÁRIA – PARECER – RECEBIMENTO – SOLUÇÃO

Receberam-se neste Comando os Autos da Sindicância Sumária, mandada proceder através de Portaria nº xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo como Sindicante o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e como Sindicado o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com a finalidade de proceder análise das diversas atividades do policial militar desenvolvida pelo militar em epígrafe.

A presente Sindicância Sumária perfez seus trâmites legais adotadas as medidas de praxe, face ao exposto e mais o que dos autos constam, ficou evidenciado que diante da análise efetuada nos diversos registros da ficha individual do Sindicado, constam vários elogios de natureza de serviço policial militar, nos quais demonstram o profissionalismo em suas ações nas mais diversas atividades policiais militares.

Diante do exposto e mais do que constam nos Autos, exaro a seguinte **SOLUÇÃO:**

- I – Concordo com o Parecer do Oficial Sindicante;
- II – Seja enviada cópia à Comissão Permanente de Medalhas para fins de mister;
- III – Arquive-se o presente Procedimento na Gerência de Correições e Disciplina da PMGO;
- IV - Publique-se em Boletim Geral.

Gabinete do xxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxx, aos xx de xxxxxxxx de 2013.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEL QOPM
Autoridade Delegante



**xxxº COMANDO REGIONAL
xxª CIPM – COMPANHIA xxxxxxxx
SINDICÂNCIA**

NOTIFICAÇÃO DO SINDICADO

**Of. Nº XXX/13 – Sind.
XXXX-Go, XX de XXX de 2013.**

Do XXº Ten QOPM Sindicante

Ao XX QPPM xxxxxxxx

ASSUNTO: Notificação de abertura de sindicância

Com o presente informo-vos que fui designado pelo Sr.XXXX QOPM Comandante da XXª CIPM, através da Portaria nº 2013.XXXX – Sicor, datada de XX/XX/XXXX, a proceder a sindicância nº 2013.XXXXXX, na qual seu nome figura como sindicado. A portaria determina apurar circunstâncias em que ocorreu (FATO A SER MENCIONADO).

Outrossim, informo-vos que lhe é facultado o direito de acompanhar toda a produção de provas e a exhibir e requerer produção de provas em sua defesa, pessoalmente ou representado por advogado legalmente constituído.

**XXXXXX – XXº Ten QOPM
SINDICANTE**

RECEBI

EM: ___/___/___



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS
xxº COMANDO REGIONAL
xxª CIPM – COMPANHIA xxxxxxxx
SINDICÂNCIA

TERMO DE VISTA

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze, na cidade de _____, na sala da _____ localizada na _____, onde presente se encontrava o Oficial sindicante (Nome, posto, RG – Encarregado da sindicância), aí as ___:___ horas, compareceu o (_____ posto, graduação, RG – sindicado), a quem foi concedido abertura de vistas dos autos da sindicância nº 2013.____, instaurada pela portaria nº 2013.____, contendo ___ (...) folhas, para que no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste, faça a apresentação de suas razões de defesa, por escrito e preferencialmente formulada por meio de advogado constituído, sobre as acusações que pesam contra si, conforme abaixo descrito:

Por ter conforme consta nos autos(relatar a falta cometida), no dia _____, horas____, conduta que em tese configura transgressão disciplinar, nos termos do item _____, do art. 68, do Decreto nº 4717/96 (RDPMEGO), a saber:

Art. ___ (transcrever a falta cometida de acordo com o art. Citado)

O sindicado deverá apresentar a referida defesa no prazo acima fixado, sob pena de incorrer em transgressão disciplinar

Oficial sindicante

Recebi em _____/_____/_____

sindicado



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS
xxxº COMANDO REGIONAL
xxª CIPM – COMPANHIA xxxxxxxx
SINDICÂNCIA

P A R E C E R

I) PARTE EXPOSITIVA

A presente Sindicância foi instaurada por determinação do Sr. xxxx QOPM xxxxxxxx, Comandante da xxª CIPM, através da Portaria nº 2013.xxxx – SiCor, datada de xx de xxxxx de 2013, com a finalidade de apurar os motivos que levaram os Sd QPPM RG xxxxx xxxxxxxxxxxx, quando devidamente escalados de serviço de Radio Patrulha xxxx, os mesmos no dia xx/xx/xxxx, (mencionar o fato a ser investigado)

II) DA APURAÇÃO

Em torno do fato acontecido no dia xx/xx/xx, o sindicado, (relatar o fato que ocasionou a sindicância, citando todos os pormenores).

III) PARTE CONCLUSIVA

Da análise que se pôde fazer das peças que compõem a presente Sindicância, e após ser oportunizado ao acusado o direito ao contraditório e amplo defesa.

Verificou-se que os sindicados (neste momento, o oficial sindicante irá relatar à autoridade delegante tudo o que foi investigado, os documentos conseguidos em torno do acontecido, as declarações de testemunhas, enfim tudo o que conseguiuem torno do ocorrido) Por isso, deixando transparecer os sindicados que trabalharam em desacordo com POP, causando com isso, transtornos administrativos ao Escalão Superior. Onde sou de parecer que sejam os sindicados enquadrados à luz do RDPMGO, salvo melhor juízo.

xxxxxxxxxxx – Go, xx de xxxx de 2013.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Ten QOPM
Encarregado da presente sindicância



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

xxxº COMANDO REGIONAL
xxª CIPM – COMPANHIA xxxxxxxx
GABINETE DO COMANDO
SINDICÂNCIA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

dicância nº 2013.xxxxxxxx – SiCor

dicante: Ten QOPM xxxxxxxxxxxx

dicado: Sd QPPM xxxxxxxxxxxx

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA 2013.xxxxxxxx-SiCor

Trata-se da Sindicância nº 2013.xxxxxxxx-SiCO
aurada através da Portaria nº 2013.xxxx-SiCOR, datada de xx/xx/2013, ten
io encarregado o Ten QOPM xxxxxxxx e como Sindicado o Sd QPP
xxxx, para apurar possíveis irregularidades atribuídas a pessoa do sindica
rente ao termo de declarações formulado pelo Sr. xxxxxx, em desfavor
dicado, pela prática, em tese de possível (mencionar o fato a ser investiga
processo administrativo), tudo conforme teor da Portaria nº 2013.xxxx-SiC
nstituição deste procedimento.

A sindicância teve seus trâmites legais, tendo si
ervado os princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devi
cesso legal. Foram inquiridas testemunhas, interrogado o sindicado e fe
ada de documentos. Abriu-se vistas dos autos para o sindicado apresen
ões de defesa e este exercitou o direito constitucional através de profissior
lmente habilitado.

O sindicante apurou que o sindicado na data do c
ncionar detalhadamente o que foi conseguido apurar pelo oficial sindicante)



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

XXº COMANDO REGIONAL
XXª CIPM – COMPANHIA XXX
SINDICÂNCIA

INTIMAÇÃO

O (Nome do Oficial)– Encarregado da Sindicância nº 2013.xxxxxx, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, etc ...

INTIMA o Sr. (a) _____, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX-Go, a comparecer da Sede do Destacamento da Polícia Militar, sito à XXXXXXXXXXXX, no dia XX/XX/XXXX, às XX horas, a fim de ser inquirido como testemunha, nos autos da sindicância nº 2013.XXXXXXXXXX.

DADA E PASSADA, nesta cidade de XXXXXX, Estado de Goiás, no Quartel da XXª CIPM, no XX dia do mês de XXXX do ano de 2013.

OFICIAL SINDICANTE

RECEBI

EM ___/___/2013



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS
xxxº COMANDO REGIONAL
xxª CIPM – COMPANHIA xxxxxxxx
SINDICÂNCIA

TERMO DE INQUIRÇÃO E DECLARAÇÃO

Aos XX dia do mês de XXX do ano de dois mil e treze, (XX/XX/2013), nesta cidade de XXXXX, Estado de Goiás, na sala do Comandante do XXº Pelotão do XXX_BPM, onde presente me encontrava XXº Ten QOPM XXXXXXXXXXXX, encarregado desta sindicância nº 2013.XXX SiCor, ai as 09h00min, compareceu a Testemunha Sr. XXXX, brasileiro, solteiro, natural de XXXXXX-GO, nascido aos XX/XX/XXXX, filho de XXXX de e de XXXX, profissão, residente e domiciliado a Rua XXX, Qd. XX, Lt. XX, Setor X, cidade de XXXX. Testemunha alfabetizada e compromissada na forma da lei a dizer a verdade sobre o que soubesse e lhe fosse perguntado. Perguntado a respeito dos fatos que deram origem a presente sindicância, conforme reporta a Portaria nº 2013.XXXSiCor e seus anexos, os quais foram lidos, a testemunha respondeu que: (a partir deste momento o sindicante faz as perguntas anotando no procedimento administrativo, tudo o que for de proveito para o mesmo no tocante ao seu parecer sobre a sindicância em andamento).....E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, dei por encerrado o presente termo às 10h00min, lavrando o presente o qual depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. XXXXº Ten QOPM XXXX Fulano de Tal – Sindicante, XXXXXX – Testemunha e Soldado XXXXXXXX de Tal – Sindicado.

Sindicante

Testemunha

Sindicado



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

XXº Comando Regional
XXª CIPM – Companhia XXXX
SINDICÂNCIA

TERMO DE JUNTADA

Aos XXXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e treze, faço juntada aos presentes autos da cópia da ficha individual de alterações do sindicato e outros documentos (mencionar os documentos a serem juntados)

XXXXXXXXX – XXXº Ten QOPM
SINDICANTE

